

**CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO**

**2019 / 2020**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS  
DO SUL FLUMINENSE**

**E**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE VOLTA REDONDA**

**VIGÊNCIA:  
01 DE MARÇO DE 2019 A 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

# **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO**

## **2019 / 2020**

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRAFICAS DE VOLTA REDONDA, com sede na Avenida Amaral Peixoto, 91, Sala 509, Centro, Volta Redonda, inscrito no CNPJ sob o nº 31847593/0001-50, registrado no MTb sob o nº 24370-012281/90, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. José Antonio Cunha, portador do CPF: 619.862.917-15 e, de outro, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRAFICAS DO SUL FLUMINENSE, com sede na Av. Lucas Evangelista, 595, Aterrado, Volta Redonda, inscrito no CNPJ sob o nº 30653711/0001-26 registrado no MTb sob o nº 001205013625, representado, neste ato, pelo seu Presidente, Sr. Sergei da Cunha Lima, portador do CPF: 888.423.477-87, mediante as cláusulas a seguir discriminadas:

### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários nominais, assim como os pisos salariais, dos trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional pertencentes às empresas representadas pelo Sindicato Patronal da categoria econômica, serão reajustados em 4,00% (quatro por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 1º de março de 2018, a serem pagos a partir de 1º de março de 2019.

§ 1º - Para os admitidos após março de 2018, aplicar-se-á o critério da proporcionalidade observado o seu cargo e de tal forma que o salário não resulte, após o presente reajuste, em salário maior do que o do trabalhador mais antigo do mesmo cargo;

§ 2º - Por ocasião do reajuste referido no “caput” da presente cláusula, poderão ser compensados todos os adiantamentos, antecipações e abonos concedidos espontaneamente ou decorrentes de Acordo, Convenção, ou por força de Lei, ocorridos entre 1º de março de 2018 e 28 de fevereiro de 2019;

§ 3º - O presente reajuste é feito com base no disposto no artigo 7º - inciso XXVI, da Constituição Federal e no artigo 840 do Código Civil;

§ 4º - O conjunto econômico representado pela presente Convenção, que só pode ser considerado em seu conjunto, visa prevenir e resolver quaisquer demandas judiciais entre os Sindicatos signatários e seus respectivos representados sobre a matéria, conforme aprovado pelas Assembleias Gerais de ambas as entidades sindicais.

### **CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais da categoria, já considerados os reajustes previstos na presente Convenção, obedecerão aos valores e vigências especificados abaixo:

1- Aprendiz: **R\$ 1.247,40** (hum mil, duzentos e quarenta e sete Reais e quarenta centavos) por mês, ou seja, **R\$ 5,67** (cinco Reais e sessenta e sete centavos) por hora;

2- Meio Oficial Gráfico: **R\$ 1.366,20** (hum mil, trezentos e sessenta e seis Reais e vinte centavos) por mês, ou seja, **R\$ 6,21** (seis Reais e vinte e um centavos) por hora;

3- Oficial Gráfico: **R\$ 1.768,80** (hum mil, setecentos e sessenta e oito Reais e oitenta centavos) por mês, ou seja, **R\$ 8,04** (oito Reais e quatro centavos) por hora.

§ 1º - Os Auxiliares de Produção, da seção de manufatura de papéis de cigarro, como tal classificados exclusivamente na Santa Cruz Indústria Gráfica Ltda, receberão o piso de **R\$ 1.258,40** (hum mil, duzentos e cinquenta e oito Reais e quarenta centavos) por mês, ou seja, **R\$ 5,72** (cinco Reais e setenta e dois centavos) por hora.

§ 2º - Os funcionários com a função de “Atendente”, da Empresa Valid Soluções e Serviços em Meio de Pagamento e Identificação S/A, receberão o piso de **R\$ 1.366,20** (hum mil, trezentos e sessenta e seis Reais e vinte centavos) por mês, ou seja, **R\$ 6,21** (seis Reais e vinte e um centavos) por hora que corresponde ao piso do Meio Oficial Gráfico.

#### **CLÁUSULA 3ª - ADIANTAMENTO SALARIAL**

No interregno de 16 (dezesesseis) dias no mês, será garantido aos empregados um adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário base.

§ Único - O pagamento do adiantamento salarial será efetuado nos dias 20 (vinte) de cada mês, salvo quando esse dia coincidir com sábados, domingos e feriados, ocasião em que o pagamento será feito no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

#### **CLÁUSULA 4ª – APOSENTADORIA**

As empresas se obrigam a não dispensar, salvo por justa causa, no período de 12 (doze) meses que antecedem a complementação do tempo para a aposentadoria pela Previdência Social, empregados que somarem, no mínimo, 7 (sete) anos de trabalho ininterruptos de vinculação empregatícia com a mesma empresa.

§ Único - O empregado, durante o prazo de cumprimento do aviso prévio, ou, na ausência deste, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento do aviso de dispensa, deverá informar a empresa, munido da documentação comprobatória, que se encontra na situação de estabilidade na dispensa sem justa causa prevista no “caput”.

#### **CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento de empregado que some mais de 10 (dez) anos ininterruptos de trabalho na empresa, fica instituído o Auxílio Funeral equivalente a um salário nominal, a ser pago ao seu dependente legal para fazer face às despesas funerárias.

§ Único – Este Auxílio Funeral somente será devido pelas empresas que não oferecem seguro de vida em grupo a seus empregados.

## **CLÁUSULA 6ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

Conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2019 e acordado na reunião de negociações trabalhistas realizada em 4 de abril de 2019, ficam as empresas obrigadas a descontar mensalmente em folha de pagamento a partir do mês de março de 2019 a importância de R\$ 13,00 (treze Reais) de todos os empregados sindicalizados abrangidos por esta convenção, a título de Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Volta Redonda.

I - Os valores descontados serão recolhidos pelas empresas, até os dias 10 (dez) de cada mês, mediante guia própria fornecida pelo Sindicato Profissional, em Banco por este indicado.

II - O não recolhimento no prazo implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido.

III – Os empregados abrangidos pela presente cláusula poderão exercer o direito constitucional de recusa à contribuição de que trata o “caput”, manifestando sua vontade por escrito, em carta de próprio punho, redigida e encaminhada de forma individual ao Sindicato Profissional, no prazo de 10(dez) dias a contar da assinatura da presente Convenção. Ainda para efetivarem sua discordância, exceto nos municípios de Volta Redonda e Barra Mansa, os empregados poderão enviar suas cartas via Correio, de forma individual, ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo de 10(dez) dias, com aviso de recebimento AR. As cartas recebidas após o prazo acima, observada a data de postagem na agência do Correio e/ou sem comprovante de recebimento AR, não terão validade.

IV - As empresas obrigam-se a enviar ao Sindicato Profissional, relação nominal e o respectivo valor da Contribuição Assistencial descontado dos trabalhadores.

V - O Sindicato Profissional responsabilizar-se-á por todo e qualquer questionamento oriundo da presente cláusula, inclusive os de natureza econômica.

**§ Único** – Durante a vigência desta Convenção, caso se verifiquem mudanças na legislação pertinente que alterem o sentido da presente cláusula, fica previamente acordada a rediscussão do assunto pelas partes convenientes com vistas a revisão e adequações necessárias na sua redação.

## **CLÁUSULA 7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme facultado pelo artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica estabelecido que as empresas integrantes da categoria econômica recolherão bimestralmente uma Contribuição Assistencial a favor do Sindicato Patronal, calculada na proporção indicada abaixo, que será recolhida mediante boleto bancário específico fornecido por este sindicato, vencendo a primeira parcela no mês de Junho de 2019.

I) Para as empresas associadas ao Sindicato:

Com até 03 empregados.....	R\$ 106,00
Com 04 até 10 empregados.....	R\$ 151,00
Com 11 até 20 empregados.....	R\$ 217,00
Com 21 até 40 empregados.....	R\$ 312,00
Com 41 até 100 empregados.....	R\$ 428,00
Com mais de 100 empregados.....	R\$ 668,00

II) Para as empresas não associadas ao sindicato, haverá o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre os valores supra estipulados.

§ **Único** – O não pagamento da Contribuição Assistencial Patronal até a data do vencimento indicada no boleto bancário, implicará, além das cominações legais cabíveis, em multa de 2% (dois por cento) ao mês “pro-rata-die”.

#### **CLÁUSULA 8ª – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL**

As empresas obrigam-se a descontar dos seus empregados em folha de pagamento, o valor das mensalidades por eles devidas por força da filiação ao Sindicato Profissional, desde que haja autorização do empregado associado.

I - O recolhimento das mensalidades descontadas será efetuado pelas empresas até os dias 10 de cada mês, mediante depósito bancário em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Gráfica de Volta Redonda, no Banco Santander, Agência 3536, Conta Corrente 13003223-9.

§ **Único** - O comprovante da operação deverá ser enviado pela empresa ao Sindicato Profissional, via e-mail **sin.graf@hotmail.com**, para que seja providenciada a devida baixa no controle de quitação.

II - O não recolhimento desta mensalidade, por parte da empresa, dentro do prazo ora pactuado, acarretará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do recolhimento, sem prejuízo da cobrança judicial por parte do Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA 9ª - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL**

Em conformidade com o artigo 548, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica estabelecido que as empresas integrantes da categoria econômica que se associarem ao Sindicato das Indústrias Gráficas do Sul Fluminense, recolherão mensalmente uma Contribuição Associativa em favor daquela entidade calculada na proporção abaixo:

Empresas com até 03 empregados.....	R\$ 33,00
Empresas com 04 até 10 empregados.....	R\$ 39,00
Empresas com 11 até 20 empregados.....	R\$ 51,00
Empresas com 21 até 40 empregados.....	R\$ 57,00
Empresas com 41 até 100 empregados.....	R\$ 94,00
Empresas com mais de 100 empregados.....	R\$ 123,00

§ **1º** - A Contribuição Associativa será recolhida mediante boleto bancário fornecido pelo Sindicato Patronal.

§ **2º** – O não pagamento da Contribuição Associativa até a data do vencimento indicada no boleto bancário, implicará, além das cominações legais cabíveis, em multa de 2% (dois por cento) ao mês “pro-rata-die”.

#### **CLÁUSULA 10ª – DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES**

I – Aprendiz: é o empregado da área de Produção que efetivamente está aprendendo funções gráficas. O tempo máximo de permanência no cargo Aprendiz é de 24 (vinte e quatro) meses.

II – Meio Oficial Gráfico: é o empregado classificado como Auxiliar de Acabamento e Auxiliar de Máquina Duas ou Mais Cores. Neste cargo é classificado, também, porém transitoriamente, pelo período máximo de 12 (doze) meses, o empregado da área de Produção que está em fase de aperfeiçoamento para ocupar as funções de Oficial Gráfico.

§ **Único** - Somente o empregado da área de Produção que atua auxiliando ao Oficial Gráfico e que não está sendo preparado para assumir a função de Oficial Gráfico, poderá ser classificado como Meio Oficial Gráfico por período superior a 12 (doze) meses.

III – Oficial Gráfico: é o empregado da área de Produção que efetivamente desempenha as funções deste cargo. Inserem-se na categoria Oficial Gráfico os cargos de Impressor, Operador de Guilhotina ou Cortador, Foto Compositor ou Arte Finalista, Operador de Coladeira Dobradeira, Operador de Cortadeira, Operador de Gomadeira, Operador de Corte e Vinco, Impressor de Serigrafia, Adesivador e Designer Gráfico.

§ 1º - O pessoal administrativo, Ajudantes, Auxiliares de Serviços Gerais, Faxineiros, Offices Boys, Vigias, que não trabalhem no processo de produção, perceberão remuneração, no mínimo, igual à dos Aprendizes.

§ 2º - A adoção da presente classificação de cargos, em hipótese alguma implicará no pagamento de quaisquer quantias, seja a que título for, a qualquer tempo, a qualquer empregado, dando-se por transacionado pelo conjunto econômico desta CCT eventual direito pretérito em face da classificação ora ajustada.

#### **CLÁUSULA 11ª - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados um demonstrativo das importâncias pagas e dos descontos efetuados, através de envelopes de pagamento ou contracheques que tenham a identificação da empresa, qualquer que seja a forma de pagamento adotada mensal, quinzenal ou semanal.

#### **CLÁUSULA 12ª – FÉRIAS INDIVIDUAIS**

Respeitado o estabelecido na legislação em vigor, as férias individuais poderão ser divididas em 3 (três) períodos, desde que haja acordo entre empresa e empregado.

#### **CLÁUSULA 13ª – FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS**

As partes acordam que durante a vigência da presente Convenção e conforme o disposto no Art. 59 § 2º e Art. 413 e 611 da CLT, modificações previstas na Lei 9.601 de 21/01/98, regulada pelo Decreto 2.490 de 04/02/98 e Medida Provisória 2.164-41/01, com as alterações introduzidas posteriormente, as empresas poderão flexibilizar a jornada de trabalho de seus empregados, controlada pelo Sistema de Créditos e Débitos - Banco de

Horas, em que as horas não trabalhadas por ausência de serviço possam ser compensadas pelas horas trabalhadas além da jornada em igual número, em dias ou períodos.

§ 1º - A instituição do “Banco de Horas” tem por objetivo, flexibilizar a jornada de trabalho, permitindo que a empresa possa utilizar racionalmente as horas produtivas, com equilíbrio de produção e disponibilidade de mão-de-obra, proporcionando condições para atender a sazonalidade de demanda e a característica do segmento do negócio;

§ 2º - Na ocorrência de ociosidade do processo produtivo, a jornada de trabalho poderá ser reduzida, sem que haja a correspondente redução nos vencimentos dos empregados, sendo que estas horas serão acumuladas e proporcionarão ao mesmo um débito junto ao “Banco de Horas”, ficando as empresas com o crédito dessas horas;

§ 3º - Para compensar as horas de crédito da empresa, poderão ser realizados serviços além da jornada habitual. Estas horas serão acumuladas e proporcionarão ao mesmo, um crédito junto ao “Banco de Horas”, até o limite de 180 (cento e oitenta) horas. Uma vez atingido este limite, as horas excedentes serão consideradas como extraordinárias e deverão ser pagas com os acréscimos previstos nesta Convenção;

§ 4º A - As empresas não poderão se valer do Banco de Horas, sem que tenham saldo em seu favor, decorrente da redução de jornadas pretéritas, em virtude de sazonalidade da qual se refere o § 2º desta cláusula;

§ 5º - A compensação do saldo de horas a favor da empresa não poderá exceder a 2 (duas) horas além da jornada normal de trabalho ou a 10 (dez) horas diárias. As horas trabalhadas em prorrogação de jornada, destinadas a esta compensação, não serão consideradas como extraordinárias e não sofrerão incidência de qualquer adicional, excetuando-se aquelas realizadas nos domingos ou feriados, na hipótese de serem considerados dias de trabalho normal, quando para cada 60 (sessenta) minutos trabalhados corresponderá um crédito de 72 (setenta e dois minutos) a serem compensados;

§ 6º – Especificamente no Setor de Manufatura de Papéis de Cigarro da Santa Cruz Indústria Gráfica Ltda, o tempo de eventuais ausências do (a) empregado (a) ao trabalho motivada pela necessidade de acompanhamento da vida escolar de seus filhos poderá ser compensado no Banco de Horas mediante a apresentação prévia à empresa de documentação informando sobre a necessidade de comparecimento do (a) empregado (a) à escola bem como indicando o dia e hora em que isto deverá ocorrer, ficando a critério da empresa a compensação.

§ 7º - Quando da necessidade de consulta médica do (a) funcionário (a), devidamente justificados através de atestado de comparecimento emitidos por postos médicos, ambulatórios ou hospitais, as respectivas horas poderão ser compensadas em banco de horas, ficando a critério da empresa a compensação.

§ 8º - A flexibilização da jornada de trabalho - “Banco de Horas”, obedecerá ao período de vigência da presente Convenção. Ao final, o saldo de horas, seja positivo ou negativo, deverá ser ajustado;

§ 9º - No caso de haver crédito em favor do empregado ao final do período, as empresas se obrigam a quitar as horas-extras com os adicionais previstos nesta Convenção ou a compensar por meio de folgas adicionais seguidas de férias individuais ou coletivas;

§ 10º - Em caso de extinção do vínculo empregatício, tendo o empregado saldo devedor de horas, excetuando-se os casos de pedido de demissão e de dispensa por justa causa, não haverá nenhum desconto do empregado;

§ 11º - A adoção do Sistema de Jornada Flexível - “Banco de Horas”, dentro dos parâmetros legais e dos estipulados nesta cláusula, por vontade expressa das partes, não descaracterizará qualquer acordo de compensação de horas já formalizado pelas empresas;

§ 12º - As empresas poderão adotar o Sistema de Jornada Flexível - Banco de Horas em um ou mais setores, ou mesmo em parte destes, observada a conveniência recíproca das empresas e empregados;

§ 13º- Observada qualquer dificuldade na operacionalização da presente cláusula, comprometem-se os sindicatos convenientes a discutirem a matéria e negociar uma solução diretamente entre si;

§ 14º - As empresas se obrigam a pré-avisar ao empregado, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, a dispensa ou redução da jornada, bem como o início da compensação.

#### **CLÁUSULA 14ª – FORO**

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção serão dirimidas prioritariamente pelas partes convenientes. Caso não seja obtido êxito, as controvérsias serão dirimidas pela Justiça, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou possa parecer.

#### **CLÁUSULA 15ª - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A presente Convenção, em cada uma de suas cláusulas, retrata fidedignamente a livre vontade das partes, consagrada nas Assembléias Gerais dos Sindicatos convenientes e se fundamenta nos seguintes dispositivos legais: a) Constituição Federal - Art. 7º, Inciso XXVI; b) Art 840 do Código Civil; c) Arts. 611 e seguintes da CLT.

§ Único - Com base nos fundamentos jurídicos supra especificados, na livre vontade das partes e no conjunto econômico representado por esta Convenção, as partes se dão, mutuamente, plena, rasa e geral quitação por si e por seus representados para nada mais reclamarem em juízo ou fora dele.

#### **CLÁUSULA 16ª - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal quando prestadas de segunda à sexta-feira e com o percentual de 100% (cem por cento), quando prestadas aos sábados, domingos e feriados.

§ Único – As horas extraordinárias serão registradas no cartão normal de ponto, não sendo permitido o uso de cartão suplementar ou anotações em separado.



## **CLÁUSULA 17ª – INSALUBRIDADE**

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade aos empregados que trabalharem em áreas insalubres, conforme classificação da atividade na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e de acordo com o grau estabelecido no Laudo Técnico Pericial.

§ **Único** – O adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo nacional vigente, nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA 18ª – PAGAMENTO DA DIFERENÇA**

A diferença salarial referente ao salário dos meses de março, abril e maio de 2019 deverá ser paga juntamente com os salários de junho de 2019, observados os pisos fixados na Cláusula 2ª.

§ 1º - Os trabalhadores demitidos em data posterior a 28/02/2019 e anterior a data de assinatura da presente Convenção farão jus ao respectivo reajuste fixado na Cláusula 1ª.

§ 2º - O não pagamento pela empresa na data prevista implicará em multa de 10 % (dez por cento) sobre o montante em favor do empregado.

## **CLÁUSULA 19ª - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS**

As partes, fundamentadas na Lei 10.101, de 21 de dezembro de 2000, estabelecem como meta para recebimento da participação dos empregados nos resultados das empresas a assiduidade ao trabalho. Farão jus ao recebimento do “quantum” e na forma estabelecida, os empregados que não tiverem mais de duas faltas por semestre, auferidas no primeiro semestre - janeiro a junho de 2019 e no segundo semestre - julho a dezembro de 2019.

I - A participação de cada trabalhador será paga da forma abaixo:

a) Empregados que percebam até R\$ 1.310,00 (hum mil, trezentos e dez Reais): R\$ 240,00 (duzentos e quarenta Reais), pagos em duas parcelas de R\$ 120,00 (cento e vinte Reais), juntamente com o pagamento dos salários referentes a julho de 2019 e janeiro de 2020;

b) Empregados que percebam acima de R\$ 1.310,00 (hum mil, trezentos e dez Reais): R\$ 312,00 (trezentos e doze Reais), pagos em duas parcelas de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis Reais), juntamente com o pagamento dos salários referentes a julho de 2019 e janeiro de 2020;

II - As empresas que já possuem PPR devidamente formalizado estarão dispensadas de tal obrigação.

III - As empresas que implantarem Programa de Participação nos Lucros ou Resultados até julho de 2019, com a observância do quanto é disposto na Lei sobre o assunto, estarão dispensadas do pagamento da 2ª parcela do bônus a que se refere a presente cláusula.

IV - O quanto é estabelecido nesta cláusula quita quaisquer obrigações sobre a matéria anteriores a data de assinatura desta Convenção (art. 840 do Código Civil).

V - A participação ora pactuada deverá ser paga aos trabalhadores com contrato em vigor a partir de janeiro de 2019.

VI - Os empregados admitidos ou demitidos durante o ano de 2019 receberão participação proporcional à razão de 1/12 avos por mês de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias, exceto os demitidos por justa causa.

VII - É condição *sine qua non* para pagamento da participação o atingimento da meta negociada.

VIII - A participação estipulada na presente cláusula não se aplica aos menores aprendizes, como tal definidos em Lei.

#### **CLÁUSULA 20ª - PLANO MÉDICO**

A critério das empresas e trabalhadores poderão ser negociados acordos para concessão de plano médico conforme o interesse das partes, respeitada a legislação em vigor.

§ **Único** – Não será considerado salário para nenhum efeito a assistência médica, hospitalar e/ou odontológica, prestada diretamente pela empresa ou mediante Seguro-Saúde.

#### **CLÁUSULA 21ª - PRÊMIO APOSENTADORIA**

As empresas se obrigam a pagar a título de prêmio aos empregados que se aposentarem e somarem no mínimo 7 (sete) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa, o equivalente a 1 (um) salário nominal.

§ **Único** - O pagamento aludido no “caput” será efetuado por ocasião do afastamento definitivo do empregado desde que, durante o período de estabilidade na dispensa sem justa causa, não tenha registrado faltas injustificadas ao trabalho nem advertências disciplinares.

#### **CLÁUSULA 22ª – REPRESENTAÇÃO**

As partes ora convenientes representam e abrangem todas as empresas e respectivos empregados que exerçam atividade gráfica internacionalmente classificada na ISO TC130 (International Organization for Standardization) como uma atividade industrial que utiliza tecnologias, insumos, métodos e processos para transferir imagens sobre um suporte, resultando uma reprodução física e tangível (hard copy) que é um registro visível e permanente destas imagens. As ocupações relativas à atividade gráfica estão contempladas no Grande Grupo 7 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002, considerando-se também as ocupações que não foram contempladas na CBO em vigor prevista no Grupo 9.2 do texto da CBO / 1994, uma vez que estas continuam existindo na prática.

#### **CLÁUSULA 23ª – RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Sem prejuízo da legislação vigente, no desligamento de empregados com mais de 1 (hum) ano de contrato de trabalho, as empresas poderão continuar a realizar o processo homologatório diretamente na sede do Sindicato dos Trabalhadores.

#### **CLÁUSULA 24ª – VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas se obrigam a fornecer mensalmente a seus empregados, Auxílio Alimentação no valor de R\$ 70,00 (setenta Reais).

§ 1º – É facultado às empresas descontar dos vencimentos dos empregados até o limite legal de 20 % do valor acima estipulado.

§ 2º - Não será considerado salário para nenhum efeito o Auxílio Alimentação fornecido diretamente pela empresa ou mediante qualquer outra modalidade que venha a ser adotada.

#### **CLÁUSULA 25ª – VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva tem vigência pelo prazo de 01 (um) ano contado a partir de 1º de março de 2019 até 28 de fevereiro de 2020.

Volta Redonda, 30 de maio de 2019.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRAFICAS DE VOLTA REDONDA**

---

*José Antonio Cunha*  
Presidente  
CPF: 619.862.917-15

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRAFICAS DO SUL FLUMINENSE**

---

*Sergei da Cunha Lima*  
Presidente  
CPF: 888.423.477-87